

**LEI Nº 2.750 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998**

Reduz valor Taxa de Expediente e amplia relação de itens do referido tributo previsto na Lei nº 2.670/97.

**DARCY JOSÉ PERUZZOLO**, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica reduzido para 3% (três por cento) do Valor de Referência Municipal (V.R.M) a **taxa de expediente de serviço de alto-falante e propaganda ou congêneres**, prevista na Lei nº 2.670, de 30 de dezembro de 1997.

**ART. 2º** - São incluídos na relação das Taxas de Expediente prevista na Lei nº 2.670, de 30 de dezembro de 1997, mais as seguintes:

“ 16. - Cópias xerox papel ofício por unidade a 0,13% do V.R.M.;

17. - Cópias heliográficas de mapas a 8% do V.R.M.”

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de dezembro de 1998.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO